

Falta de Convicção

ANC, 10

A opinião pública viu, estarecida, a Constituinte sucumbir de saída ao vício do corporativismo em matéria trabalhista e ao paternalismo social. Para cultivar o atraso, teria sido melhor reabilitar as idéias do Estado Novo, que há cinquenta anos chegava ao poder e acabou inglôriamente. Ficou patente também a confusão de sentimentos políticos: a democracia passou longe das primeiras sugestões.

Por último, a cidadania teve que suportar um debate evasivo sobre o sistema de governo e o mandato presidencial, que não foram temas da campanha eleitoral. A esta altura, quando a primeira fase da Constituinte está sendo processada pela Comissão de Sistematização, parece clara a tendência de aprovar o parlamentarismo em substituição ao sistema presidencialista que vem desde a proclamação da República.

Mudanças de sistema de governo sem levar em consideração a sociedade não costumam ter bons resultados. Em 1961 o casuísmo invalidou a experiência. A Constituinte dá outra dimensão ao parlamentarismo que se delinea como solução também mágica, mas não exclui a componente de casuísmo que ocupa o lugar da convicção insuficiente. Adota-se em nova tentativa o governo de gabinete, num país sem tradição partidária e fortemente habituado ao paternalismo de governo e com o Congresso despreparado para a responsabilidade.

Os constituintes são soberanos para aprovar o que lhes pareça melhor para o Brasil. Não há mais do que os dois consagrados sistemas de governo considerados pelos constituintes brasileiros. Mas é este o momento de se dizer também — com a responsabilidade política de cidadãos e políticos — que é indispensável a coragem de

optar por um ou por outro. Não adianta experimentar o parlamentarismo se não houver coragem de adotar as normas universais que regem seu funcionamento.

Não há mistura de sistemas de governo capaz de dar resultados se não se caracterizar nitidamente um ou outro. Parlamentarismo pressupõe a responsabilidade da representação política, mas não exclui o presidente da República e muito menos a dissolução do Congresso. O parlamentarismo resolve a crise de poder mediante a consulta às urnas todas as vezes em que se estabelecer o impasse. O juiz das questões é o eleitorado.

É também ingênua e tímida a defesa do presidencialismo mediante concessões a formas parlamentares de controle do executivo. Os poderes do Congresso são eminentemente políticos, e exercidos mediante controle. Mas o presidencialismo reserva ao presidente a dupla condição de chefe de Estado e de governo, portanto, a responsabilidade exclusiva pela organização dos ministérios.

Os defensores do presidencialismo devem ter a coragem de jogar coerentemente, da mesma forma com os parlamentaristas. Ganhar ou perder é contingência. De nada valeria manter um presidencialismo que se desacreditasse pela falta de vigor, da mesma forma que o parlamentarismo sem limites e sem dissolução do Congresso tem um risco incalculável.

É na Comissão de Sistematização que a matéria terá de ser virada pelo avesso. Portanto, está aberto o debate para que o amadorismo deixe de propor fórmulas que podem apaziguar consciências sem convicção, mas são incapazes de resolver problemas que não podem ser adiados eternamente.

27 SET 1987

JORNAL DO BRASIL